



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 413, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA A IMPLANTAR O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário - PDV destinado aos servidores públicos municipais que ocupem emprego de provimento permanente, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§1º. Não poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) os servidores:

- I- contratados temporariamente;
- II- ocupantes de cargo de provimento em Comissão;
- III- que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do emprego;

Artigo 2º. O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deve ser formulado pelo próprio servidor interessado junto ao Setor de Recursos Humanos da administração, no prazo estipulado no artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Cruz da Esperança



§1º. A Administração Municipal, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de negar o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

§2º. O deferimento da inclusão no Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância administrativa dependerá da conclusão do processo, e desde que a decisão seja pelo não cabimento da pena de demissão.

§3º. O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deverá permanecer em atividade até a data da publicação deferindo seu desligamento.

Artigo 3º. Como incentivo ao pedido de desligamento voluntário o Poder Executivo Municipal oferecerá valor idêntico ao que houver depositado junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por funcionário, acrescido das verbas rescisórias de férias e décimo terceiro proporcionais e saldo salarial.

§1º. O pagamento dos incentivos de que trata o *caput* se iniciará, mediante depósito em conta corrente, em até cinco dias úteis, a contar da data da publicação do ato de exoneração na imprensa local.

§2º. Além dos incentivos a que se refere o *caput*, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, todas as verbas rescisórias de férias e décimo terceiro proporcionais e saldo salarial.

Artigo 4º. Fica vedada a recontração do servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo quando da aprovação em novo Concurso Público ou de ingresso por meio de Processo Seletivo para contratação por tempo determinado, realizados após à efetiva exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de 45 (quarenta e cinco dias) dias, à contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no jornal local, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de Recursos Humanos municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 03 de Dezembro de 2015.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
nos termos da Lei Orgânica, na
data supra


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal